



FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ESPORTES E
PARADESPORTO – FAMEP



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE. PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

FL: _____

PROCESSO Nº 045/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE

Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADORES LINHA DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS ESPORTIVOS SOB RESPONSABILIDADE DA FAMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO – FAMEP, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 369.733,60 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/11/2026 às 08:30 Hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global lote único

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...5	
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
11. DOS RECURSOS	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	27
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2026

Torna-se público que a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, sediada à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 225, Centro, Araguari-MG, CEP 38.440-016, por meio do Departamento de Licitações e Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 25, de 14 de fevereiro de 2023, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADORES LINHA DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS ESPORTIVOS SOB RESPONSABILIDADE DA FAMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO – FAMEP, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 01 (um) lote contendo 02 (dois) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõem

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DIÁRIAS	PREÇO UNIT.	PREÇO GLOBAL
1	DIÁRIA	Locação de Grupo Gerador Silenciado, combustível diesel, potência nominal de 120 kVA, mantido em regime de <i>standby</i> (reserva operacional imediata no local do evento), pronto para acionamento automatizado ou manual em caso de falha da fonte principal, incluindo transporte (mobilização e desmobilização), instalação, manutenção prévia, conectividade e presença de operador técnico de suporte.	40	4.170,42	166.816,80
2	DIÁRIA	Locação de Grupo Gerador Silenciado, combustível diesel, potência nominal de 120 kVA, em pleno funcionamento contínuo, incluindo transporte (mobilização e desmobilização), instalação, manutenção, abastecimento integral de combustível (óleo diesel S10), cabos de interligação de baixa tensão e presença de operador técnico habilitado e residente durante todo o período do evento.	40	5.072,92	202.916,80
VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$					369.733,60

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitações Eletrônicas LICITANET www.licitanet.com.br.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **licitanet** até o horário previsto para início da sessão.

3.2.1 - Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2.2 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7.12. – O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.15. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.7.17. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item

anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- 4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e

para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca (quando for o caso);

5.1.3 Fabricante (quando for o caso);

5.1.4 Quantidade cotada, sendo aceitos apenas os quantitativos previstos na tabela do item 1.2 deste Edital

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 5.7- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.11 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5- O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote único**
- 6.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 6.9- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que

houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos previstos neste Instrumento Convocatório e Anexos como critério de aceitabilidade.

6.20.2 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – SICAF se houver;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 7.4 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com 4.6 deste edital.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1 conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, **no caso do item 02 do lote deverá ser exigido planilha de custos detalhada (diesel + operador + transporte) na fase de julgamento para subsidiar a verificação real da exequibilidade e evitar contratações inexequíveis.**
- 7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 - Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.1.1- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF se houver.
- 8.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%**, **salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5- Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em forma digital, através de ferramenta do Sistema em que o Certame ocorrer. Caso haja alguma impossibilidade, também serão aceitos documentos originais ou conforme informado pelo Pregoeiro, no decorrer da Sessão Pública.
- 8.6- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



8.9- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..**
- 8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

- 10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://a.famep.araguari.mg.gov.br/portalcidadao>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.2.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.2.5. fraudar a licitação
- 12.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 12.3.1. advertência;
- 12.3.2. multa;
- 12.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.4.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.
 - 12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ESPORTES E
PARADESPORTO - FAMEP



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE. PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

FL: _____

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no www.licitanet.com.br.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://a.famep.araguari.mg.gov.br/portalcidadao>.

14.11 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FAMEP/solicit.	Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
1639/2026	1132	1500	05.13.27.811.0019.2122.3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1639/2026	1143	1500	05.13.27.811.0019.2136.3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1 ANEXO I - Termo de Referência – Apêndice I e II

14.12.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

14.12.3 Anexo III - Modelo de Credenciamento;

14.12.4 Anexo IV - Modelo de declaração de condição de ME / EPP / MEI;

14.12.5 ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

14.12.6 ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Araguari-MG, 22 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE MIRANDA DE FARIA
Data: 29/10/2026 09:19:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alexandre Miranda de Faria
Matricula 40037

Aprovado pela presidência:

ANDRE GAMA
CORCINO:05096583694

Assinado de forma digital por ANDRE
GAMA CORCINO:05096583694
Dados: 2026.10.28 07:24:23 -03'00'

ANDRÉ GAMA CORCINO

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 45/2026 - FAMEP/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO — FAMEP / MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG

1. DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de grupos geradores de energia elétrica, na linha diesel, com potência de 120 kVA, incluindo transporte (mobilização e desmobilização), instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível (óleo diesel S10), operacionalização por técnico residente qualificado e disponibilização de frota complementar/contingencial em regime de *standby*, para atender às necessidades dos eventos esportivos e paradesportivos sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto — FAMEP do Município de Araguari/MG, conforme especificações, unidades e quantitativos constantes na tabela a seguir:

Lote	Item	Descrição Resumida do Objeto	Unid de Medida	Quant. Estimada (12 meses)	Valor Unit. Referencial (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	01	Locação de Grupo Gerador Silenciado, combustível diesel, potência nominal de 120 kVA, mantido em regime de <i>standby</i> (reserva operacional imediata no local do evento), pronto para acionamento automatizado ou manual em caso de falha da fonte principal, incluindo transporte (mobilização e desmobilização), instalação, manutenção prévia, conectividade e presença de operador técnico de suporte.	Diária	40	R\$ 4.170,42	R\$ 166.816,80
01	02	Locação de Grupo Gerador Silenciado, combustível diesel, potência nominal de 120 kVA, em pleno funcionamento contínuo, incluindo transporte (mobilização e desmobilização), instalação, manutenção, abastecimento integral de combustível (óleo diesel S10), cabos de interligação de baixa	Diária	40	R\$ 5.072,92	R\$ 202.916,80

Lote	Item	Descrição Resumida do Objeto	Unid de Medida	Quant. Estimada (12 meses)	Valor Unit. Referencial (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
		tensão e presença de operador técnico habilitado e residente durante todo o período do evento.				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO:						R\$ 369.733,60

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura ou da publicação do seu extrato, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os contratos individuais de prestação de serviços ou Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência adstrita ao período de realização de cada evento esportivo/paradesportivo contemplado na ordem de serviço, acrescido dos prazos indispensáveis para montagem, testes prévios, desmontagem e desmobilização, não excedendo o prazo global de execução estipulado no respectivo instrumento contratual ou nota de empenho.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto — FAMEP, em observância ao disposto no art. 18, I, e no art. 6º, XXIII, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A necessidade da contratação decorre do dever institucional da FAMEP de promover, organizar e apoiar eventos esportivos e paradesportivos no Município de Araguari/MG, garantindo a infraestrutura adequada, a segurança dos atletas, organizadores e público espectador, bem como a fluidez e continuidade das programações oficiais.

2.3. Os eventos esportivos demandam expressivo suporte de energia elétrica para a alimentação de sistemas críticos, tais como iluminação de grande porte, sonorização, painéis eletrônicos de cronometragem e placar, equipamentos de transmissão, estandes de apoio e estrutura médica/ambulatorial de emergência. A eventual oscilação ou interrupção do fornecimento de energia pela concessionária local compromete gravemente a realização dos eventos, podendo acarretar riscos à integridade física do público e dos atletas, prejuízos financeiros e danos à imagem da Administração Pública Municipal.

2.4. A solução adotada — qual seja, a disponibilidade de grupos geradores com acionamento principal e reserva operacional (*standby*) — justifica-se tecnicamente como a medida mais prudente para assegurar a contingência energética imediata e ininterrupta nos locais de realização das atividades, evitando o cancelamento ou a paralisação abrupta das competições.

2.5. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) pauta-se no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela conveniência de aquisições futuras e fracionadas, cuja demanda é estimada para o período de 12 (doze) meses, permitindo que a FAMEP acione os serviços estritamente na medida da necessidade e do cronograma efetivo de cada evento esportivo, otimizando a alocação dos recursos públicos e evitando o desembolso financeiro sem a contraprestação do serviço.

2.6. A demanda encontra-se formalmente alinhada ao planejamento estratégico do Município, estando devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Araguari/MG, publicado no Correio Oficial do Município nº 2.220, de 05 de dezembro de 2025, e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 30 de dezembro de 2025.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução contratual compreende a prestação continuada e contingencial de serviços de suporte energético temporário por meio da locação de grupos geradores a diesel de 120 kVA, abrangendo todas as etapas logísticas, operacionais, de manutenção, de suporte técnico presencial e de desmobilização, em alinhamento com a totalidade do ciclo de vida do serviço.

3.2. A operacionalização da solução estruturar-se-á segundo as seguintes fases integrantes do ciclo de vida da prestação:

3.2.1. Fase Preparatória e Mobilização:

A CONTRATADA será acionada mediante Ordem de Serviço formal expedida pela FAMEP, contendo a indicação precisa do local, data, horário de início, duração do evento e quantitativo de equipamentos exigidos. O transporte rodoviário, carga, descarga e movimentação dos equipamentos até o local designado do evento ocorrerão sob inteira responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA. A instalação abrangerá o posicionamento estratégico dos geradores (equipamento principal e equipamento em *standby*), instalação dos cabos de interligação e aterramento elétrico, observadas as normas vigentes de segurança (NR-10 e NBR 5410).

3.2.2. Fase de Operação, Contingência e Manutenção:

Haverá realização de testes de carga e de comutação antes do início oficial de cada evento, com acompanhamento do fiscal do contrato ou responsável designado pela FAMEP.

Ocorrerá a permanência ininterrupta de operador técnico qualificado no local do evento durante todo o período de execução dos serviços, responsável pela supervisão do funcionamento, acionamento imediato da reserva operacional (*standby*) em caso de falha da fonte principal, controle de parâmetros e intervenções operacionais de emergência. A CONTRATADA responderá pelo fornecimento e reabastecimento contínuo de combustível (óleo diesel S10 de primeira qualidade) e óleos lubrificantes necessários à operação ininterrupta, garantindo autonomia plena dos equipamentos.

3.2.3. Fase de Desmobilização e Encerramento:

A desconexão segura de cabos, recolhimento dos equipamentos e desmobilização da estrutura ocorrerão em prazo compatível com o encerramento das atividades do evento, restaurando o local às condições originais. A CONTRATADA realizará a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de quaisquer resíduos resultantes da operação e manutenção dos geradores (óleos usados, filtros e panos contaminados), em conformidade com a legislação ambiental aplicável e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Para a execução do objeto contratual, a CONTRATADA e os equipamentos fornecidos deverão atender rigorosamente aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e normativos:

4.1.1. Requisitos dos Equipamentos:

Os grupos geradores deverão ter potência nominal mínima de 120 kVA, ser do tipo silenciado (carenagem acústica com nível de ruído em conformidade com as normas da ABNT e legislação ambiental local), estar munidos de painel de comando e controle digital, sistema de proteção elétrica e aterramento compatível. Todos os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, com histórico de revisões periódicas atualizado. O fornecimento incluirá todos os cabos elétricos de potência com metragem e bitola adequadas à distribuição no local do evento, conexões, chaves de transferência, quadros de distribuição e acessórios necessários ao pleno funcionamento.

4.1.2. Requisitos de Pessoal e Operação:

Deverá haver disponibilização de operador técnico qualificado e habilitado, munido dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação trabalhista e de segurança do trabalho. O operador deverá permanecer ininterruptamente no local durante toda a realização do evento, capacitado para realizar intervenções de emergência, manobras operacionais e o acionamento imediato da unidade em *standby*. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação telefônica e operacional de urgência disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

4.1.3. Requisitos Normativos e Ambientais:

Observância estrita às normas regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura, se aplicável). Atendimento às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão). Cumprimento das exigências ambientais de destinação e descarte de óleos lubrificantes e resíduos de combustível resultantes das manutenções, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

4.1.4. Requisitos de Habilitação Técnica (Qualificação Técnico-Operacional):

Aprovação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa prestou ou presta serviços de locação de grupos geradores com características equivalentes ao objeto licitado. Apresentação de declaração formal de que a empresa dispõe, ou disporá na data da execução, dos equipamentos e do pessoal técnico qualificado exigidos neste Termo de Referência.

4.1.5. Requisitos de Subcontratação e Vedações:

É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da FAMEP, adstrita a serviços acessórios (como frete/transporte especializado), mantida a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA perante a Administração.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto observará as diretrizes, prazos e rotinas procedimentais descritas neste capítulo, visando a assegurar a plena eficiência e a continuidade do fornecimento de energia elétrica durante os eventos sob responsabilidade da FAMEP.

5.2. Do Acionamento e da Ordem de Serviço:

A contratação dos serviços dar-se-á de forma fracionada, de acordo com as necessidades da FAMEP, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) formal encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico oficial. A Ordem de Serviço será expedida com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data do evento, contendo a localização exata, a data, os horários de início e término previstos, o número de equipamentos e a indicação do fiscal responsável pelo acompanhamento.

5.3. Da Mobilização, Instalação e Testes Prévios:

A CONTRATADA deverá disponibilizar, transportar e concluir a instalação integral dos grupos geradores (unidade principal de 120 kVA e unidade de *standby* de 120 kVA) no local designado com **antecedência mínima de até 12 (doze) horas** em relação ao horário de início fixado para o evento. Concluída a instalação e o aterramento, a CONTRATADA, na presença do técnico operador e da fiscalização da FAMEP, realizará os testes prévios de funcionamento e comutação da carga com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início da programação oficial.

5.4. Da Operação Durante o Evento:

O operador técnico da CONTRATADA deverá permanecer presencialmente no local durante 100% da duração do evento, munido dos insumos necessários e em constante prontidão operacional. Na eventualidade de falha, oscilação ou interrupção do suprimento principal de energia elétrica, o acionamento e a comutação para a unidade de reserva operacional (*standby*) deverão ocorrer de forma imediata, garantindo o reestabelecimento do fluxo energético sem interrupção do evento. Qualquer anomalia técnica durante a execução deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato da FAMEP.

5.5. Da Desmobilização e Limpeza:

A desmontagem dos equipamentos e o recolhimento dos cabos de distribuição deverão ser iniciados somente após autorização expressa do fiscal do contrato ao término do evento, sendo concluídos em até 12 (doze) horas após o encerramento do evento. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a mobilização, operação e desmobilização dos equipamentos.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, da alocação de pessoal e da prestação dos materiais, de forma a assegurar o exato cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados pela Autoridade Competente da FAMEP.

6.3. Da Fiscalização Técnica e Administrativa:

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. O fiscal verificará, a cada evento, o cumprimento das condições de

instalação, a pontualidade na entrega (com antecedência de 12 horas), a presença do operador técnico qualificado, a integridade dos equipamentos e o correto funcionamento das unidades principal e de *standby*. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato para a adoção das medidas cabíveis.

6.4. Das Atribuições do Gestor do Contrato:

Coordenação das atividades relativas à fiscalização técnica e administrativa. Acompanhamento do saldo da Ata de Registro de Preços e da vigência dos instrumentos. Tramitação dos processos de medição, faturamento e aplicação de eventuais sanções administrativas no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

6.5. Do Recebimento do Objeto:

O Recebimento Provisório será realizado pelo fiscal do contrato logo após o término de cada evento, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório ou relatório de acompanhamento da diária executada, atestando a presença do equipamento, do operador e a prestação efetiva do serviço. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo gestor do contrato ou comissão designada, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação fiscal e do ateste provisório, após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.6. Das Comunicações Formais:

A comunicação entre a FAMEP e a CONTRATADA será realizada por escrito, mediante notificação formal ou correio eletrônico institucional cadastrado, garantindo a rastreabilidade processual de todos os atos de gestão e fiscalização.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Da Unidade e Critério de Medição:

A medição dos serviços será realizada por diária efetivamente disponibilizada e atestada, considerando-se o período de até 24 (vinte e quatro) horas contínuas por evento, no qual os equipamentos (unidade em operação e unidade em *standby*) estiverem devidamente instalados, testados e com operador técnico presente no local designado. O valor da diária abrange a totalidade dos custos diretos e indiretos incidentes, incluindo mobilização, transporte, instalação, desmobilização, insumos (óleo diesel S10 e lubrificantes), manutenção, operação presencial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Não serão objeto de medição nem de pagamento as diárias em que o serviço for interrompido por falha técnica imputável à CONTRATADA, indisponibilidade do operador

ou atraso na entrega/instalação que comprometa o evento, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.2. Do Processamento da Medição:

Ao final de cada evento (ou grupo de eventos realizados no mesmo mês), a CONTRATADA apresentará o relatório de prestação de serviços acompanhado das Ordens de Serviço executadas e da documentação fiscal pertinente. O Fiscal do Contrato conferirá o relatório em até 3 (três) dias úteis, emitindo o Atestado de Execução de Serviços (Recebimento Provisório) ou indicando formalmente as desconformidades apuradas para correção pela CONTRATADA. A indicação de desconformidade suspende o prazo de liquidação até a sua devida regularização.

7.3. Do Pagamento e da Liquidação:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do Recebimento Definitivo da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. A liquidação e o pagamento ficam condicionados à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal/PGFN, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Estadual e Municipal). Ocorrendo erro no documento fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento regularizado, não gerando direito a atualizações monetárias ou juros de mora durante o período de atraso provocado pela CONTRATADA. Em caso de atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente à FAMEP, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município de Araguari/MG, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Da Modalidade e do Modo de Disputa:

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, nos termos do art. 6º, XLVI, e art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da prestação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência. O modo de disputa adotado será o **aberto**, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação de lances públicos e sucessivos.

8.2. Do Critério de Julgamento e da Aglutinação em Lote Único:

O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global por Lote Único**, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021. A opção pelo agrupamento do gerador principal (em operação) e do gerador secundário (em *standby*) em um Lote Único justifica-se pela indivisibilidade operacional da solução de contingência. A execução síncrona, a compatibilidade técnica, a responsabilidade operacional única durante os eventos e a logística integrada de transporte e operação tornam tecnicamente recomendável e economicamente mais vantajoso que ambas as unidades sejam fornecidas e gerenciadas pela mesma empresa contratada, afastando riscos de incompatibilidade técnica e conflitos de responsabilidade em momentos de emergência.

8.3. Do Sistema de Registro de Preços:

O certame será processado sob o rito do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de contratações facultativas, pontuais e parceladas ao longo dos 12 (doze) meses de validade da Ata, conforme o calendário de eventos da FAMEP.

8.4. Das Exigências de Habilitação:

8.4.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão comprovar a Habilitação Jurídica compatível com o objeto; a Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante; a Qualificação Técnico-Operacional mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; e a Qualificação Econômico-Financeira mediante certidão negativa de falência e balanço patrimonial nos termos da lei.

Regime de execução

8.4.2 - O regime de execução e contratação dos serviços será a seleção da proposta de menor preço, com elaboração de Ata de Registro de Preços.

Exigências de habilitação

8.4.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4.4 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.5 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.6 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.7. - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.8 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.9 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.10 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.13 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.14 - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.15 - **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.4.16. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.4.17. - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.18 - **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.19 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais, Estaduais ou Federais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.20 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.4.21 - **Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante**, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.22 - **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.4.23 - **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

15. - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

17. - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18. - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.4.24 - A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

- Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado mediante ampla pesquisa de mercado promovida pelo setor competente, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normativas regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Araguari/MG.

9.2. A pesquisa de preços, bem como as memórias de cálculo, as propostas comerciais das empresas consultadas, os relatórios estatísticos e os documentos de suporte que dão fundamentação aos valores referenciais constam juntados em **documento separado e classificado**, que integra os autos do processo administrativo conexo a este Termo de Referência.

9.3. O valor máximo aceitável para a contratação do **Lote Único**, referente à estimativa global para o período de 12 (doze) meses de validade da Ata de Registro de Preços, fixa-se no montante global de **R\$ 369.733,60 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, composto pelo valor unitário de R\$ 5.072,92 para o Item 01 (operação contínua – 40 diárias) e R\$ 4.170,42 para o Item 02 (*standby* – 40 diárias).

9.4. Os valores unitários e o valor global do lote constituirão o limite insuperável para a aceitabilidade das propostas no certame, sendo desclassificada, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, a proposta que apresentar preço global ou preços unitários superiores aos estimados pela Administração.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Por se tratar de procedimento licitatório voltado ao Registro de Preços, a assinatura da respectiva Ata **não obriga a Administração à realização de despesa imediata**, não sendo exigida a indicação e o bloqueio de dotação orçamentária no momento da licitação, nos termos da legislação pertinente.

10.2. Por ocasião da efetiva emissão de cada Ordem de Serviço e formalização do contrato ou instrumento equivalente, a FAMEP providenciará a devida indicação da dotação orçamentária e o respectivo empenho prévio da despesa, mediante declaração do ordenador de despesas atestando a adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA), em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araguari/MG, 22 de outubro de 2026.

Elaborado por:



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE MIRANDA DE FARIA
Data: 29/10/2026 09:18:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE MIRANDA DE FARIA
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

APENDÍCE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA INDIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO EM LOTE ÚNICO

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de geradores de energia elétrica, linha diesel, em regime *standby* (reserva operacional imediata no local do evento) e em pleno funcionamento contínuo, incluindo os serviços de transporte, mobilização e desmobilização, para atender às necessidades dos eventos esportivos sob responsabilidade da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, pelo período de 12 (doze) meses.

1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação pretendida visa assegurar a disponibilidade de energia elétrica para a realização dos eventos esportivos sob responsabilidade da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, contemplando tanto o fornecimento de energia por meio de geradores em funcionamento contínuo quanto a disponibilização de equipamentos em regime *standby*, destinados à reserva operacional imediata no local do evento, de modo a possibilitar resposta rápida em caso de falha, interrupção ou insuficiência da alimentação elétrica principal.

A natureza do objeto exige planejamento integrado e compatibilidade operacional entre os equipamentos disponibilizados, os serviços de transporte, a mobilização, a instalação, a operação, quando prevista, e a desmobilização dos geradores. Esses elementos compõem uma solução funcionalmente interdependente, cuja execução demanda coordenação logística, padronização de procedimentos e definição clara de responsabilidades técnicas.

A adoção do **lote único** justifica-se pela necessidade de assegurar a integração e a continuidade dos serviços contratados, especialmente considerando as características dos eventos esportivos, que podem ocorrer em diferentes locais, datas e condições operacionais, com necessidades variáveis de potência instalada e de disponibilidade de equipamentos.

A concentração do objeto em um único lote permite estabelecer uma gestão operacional centralizada, com interlocução única perante a Administração, planejamento conjunto das mobilizações e desmobilizações, compatibilização dos equipamentos e organização dos atendimentos conforme o calendário e as demandas efetivas da FAMEP.

O fracionamento da contratação entre diferentes fornecedores poderá ocasionar dificuldades de coordenação, divergências quanto aos procedimentos de instalação e operação, incompatibilidade entre equipamentos, sobreposição ou lacunas de responsabilidade e atrasos na disponibilização dos geradores, sobretudo em situações que exijam pronta resposta para preservar a continuidade das atividades esportivas.

Além disso, a disponibilização de equipamentos em regime *standby* possui finalidade preventiva e estratégica, pois visa reduzir os riscos decorrentes de falhas no fornecimento de energia durante os eventos. Para que essa finalidade seja alcançada, é fundamental que haja planejamento prévio, definição de responsabilidades, comunicação operacional eficiente e capacidade de mobilização compatível com os prazos estabelecidos pela Administração.

Nesse contexto, a contratação integrada favorece a uniformidade dos padrões de atendimento, a fiscalização contratual, o controle dos prazos e a responsabilização por eventuais falhas na execução dos serviços.

Ressalta-se que a adoção do lote único não pressupõe a impossibilidade absoluta de divisão do objeto, mas decorre da avaliação de que, para a solução pretendida, a execução integrada apresenta vantagens operacionais relevantes, desde que confirmadas pela análise de mercado e pelo planejamento da contratação, sem prejuízo à competitividade do certame.

2. DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único apresenta potencial de racionalização dos custos operacionais e logísticos, especialmente em razão da possibilidade de planejamento conjunto das atividades de transporte, mobilização, desmobilização e disponibilização dos equipamentos.

A execução integrada permite que a empresa contratada organize sua estrutura operacional de acordo com o calendário de eventos da FAMEP, otimizando rotas, deslocamentos, equipes técnicas, disponibilidade da frota e utilização dos equipamentos, com possibilidade de redução de custos indiretos que poderiam ser ampliados caso os serviços fossem distribuídos entre diferentes fornecedores.

A centralização da contratação também tende a reduzir despesas administrativas relacionadas à gestão de múltiplos contratos, à realização de comunicações distintas, ao acompanhamento de cronogramas independentes e à fiscalização de obrigações semelhantes, proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de obtenção de condições comerciais mais vantajosas mediante a contratação integrada dos serviços, considerando a escala potencial da demanda, a organização logística e a previsibilidade decorrente do planejamento das necessidades ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, permitirá que a Administração realize as contratações conforme a necessidade efetiva de cada evento, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na ata, sem obrigatoriedade de contratação integral das quantidades estimadas. Dessa forma, busca-se conciliar a

disponibilidade dos serviços com a racionalidade dos gastos públicos, evitando contratações desnecessárias e favorecendo o planejamento orçamentário.

O lote único também poderá facilitar a responsabilização por custos decorrentes de falhas operacionais, atrasos de mobilização ou indisponibilidade dos equipamentos, uma vez que a gestão centralizada permite identificar com maior clareza as obrigações e responsabilidades da contratada.

Entretanto, a vantagem econômica da contratação em lote único deverá ser respaldada pela pesquisa de preços, pela análise das condições praticadas pelo mercado e pela avaliação da competitividade. A Administração deverá verificar se a reunião dos serviços em um único lote não ocasionará restrição injustificada à participação de empresas aptas a executar parcelas do objeto, nem produzirá preços superiores aos que poderiam ser obtidos mediante divisão tecnicamente viável.

Assim, a opção pelo lote único fundamenta-se na expectativa de maior eficiência logística, redução de custos indiretos, simplificação da gestão e melhor coordenação dos serviços, condicionada à demonstração de que tais benefícios são efetivos e economicamente vantajosos para a Administração Pública.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente justificativa encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, § 1º, inciso VIII, que prevê a apresentação das justificativas para o parcelamento ou não da contratação no Estudo Técnico Preliminar, bem como no art. 40, inciso V, alínea “b”, que estabelece o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observadas as condições previstas na legislação.

O art. 47, inciso II, da referida Lei também contempla o parcelamento como princípio aplicável às licitações de serviços, desde que sejam considerados os requisitos de responsabilidade técnica, o custo de administrar múltiplos contratos em comparação com as vantagens da divisão do objeto e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, a adoção do lote único deverá estar amparada em justificativa concreta, demonstrando que a integração dos serviços oferece vantagens operacionais e econômicas superiores às eventualmente obtidas com o parcelamento, não sendo suficiente, isoladamente, a conveniência administrativa ou a mera preferência pela contratação de um único fornecedor.

4. DA CONCLUSÃO

Diante das características do objeto, conclui-se que a contratação em lote único para o registro de preços destinado à possível e eventual locação de geradores de energia elétrica, linha diesel, em regime *standby* e em funcionamento contínuo, incluindo transporte,

mobilização e desmobilização, apresenta justificativa técnica relacionada à integração operacional, à coordenação logística, à uniformidade dos procedimentos e à centralização das responsabilidades pela execução dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a solução integrada poderá proporcionar otimização dos deslocamentos, melhor aproveitamento dos equipamentos e das equipes, redução de custos indiretos e simplificação das atividades de gestão e fiscalização, contribuindo para a eficiência administrativa e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

A contratação em lote único mostra-se, portanto, **tecnicamente justificável e potencialmente mais vantajosa sob o aspecto econômico**, desde que a pesquisa de mercado, a estimativa de preços e a análise da competitividade confirmem que a reunião dos serviços não restringe indevidamente a participação de interessados e que os benefícios da execução integrada superam as vantagens de eventual parcelamento.

Por essas razões, propõe-se a adoção do lote único para a contratação em questão, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Araguari/MG, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE MIRANDA DE FARIA
Data: 29/10/2026 09:17:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE MIRANDA DE FARIA
Matrícula 40037

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2026

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE			
CNPJ/MF:			
Nome Fantasia:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
Referência Bancária para pagamento		Banco:	Agência:
		Conta:	
REPRESENTANTE LEGAL	Nome:		
	Cargo/Função:		
	CPF:		
	RG:		
	Endereço:		
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO:			

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Qtde	Und Med	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA NOMINAL DE 120 KVA, MANTIDO EM REGIME DE STANDBY (RESERVA OPERACIONAL IMEDIATA NO LOCAL DO EVENTO), PRONTO PARA ACIONAMENTO AUTOMATIZADO OU MANUAL EM CASO DE FALHA DA FONTE PRINCIPAL, INCLUINDO TRANSPORTE (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PRÉVIA, CONECTIVIDADE E PRESENÇA DE OPERADOR TÉCNICO DE SUPORTE.	40	Diária			
2	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA NOMINAL DE 120 KVA, EM PLENO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO, INCLUINDO TRANSPORTE (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO INTEGRAL DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10), CABOS DE INTERLIGAÇÃO DE BAIXA TENSÃO E PRESENÇA DE OPERADOR TÉCNICO HABILITADO E RESIDENTE DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO.	40	Diária			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM R\$						

Declaramos que:

- 1) nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas de transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, (profissão), (função na empresa), residente à Rua/Avenida _____, nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.
- 4) Caso nos consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens a serem retirados da Ata de Registro de Preços, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.
- 5) O prazo de entrega do objeto/fornecimento dos serviços objeto do Certame será de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Pregão nº 012/2026, contados da solicitação. A ata de registro de preços terá o prazo de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 6) Prazo de pagamento será até 30 (trinta) dias após a cada entrega/prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.
- 7) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Cidade/Estado), _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
Razão Social da Proponente
Assinatura e Carimbo CNPJ da Proponente (ou assinatura digital)

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2026

A (NOME DA EMPRESA), CNPJ nº XX.XXX/XXXX-XX, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de Credenciamento, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto à Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto de Araguari, Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º 012/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para este Certame.

(Cidade/Estado), _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social da Proponente

Assinatura e Carimbo CNPJ da Proponente (ou assinatura digital)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2026

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP))**, conforme o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da citada Lei.

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no § 1º do Art. 43 da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Cidade/Estado), _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social da Proponente

Assinatura e Carimbo CNPJ da Proponente (ou assinatura digital)

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2026

A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, com sede à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 225, Centro, CEP 38.440-016, na cidade de Araguari-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.455.268/0001-19 neste ato representada pelo Senhor André Gama Corcino, Presidente da FAMEP, nomeado pela Portaria nº 18/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Correio Oficial do Município de Araguari-MG em 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação acima descrito, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de geradores linha diesel, para atender as necessidades dos eventos esportivos sob responsabilidade da FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I ao Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE			
CNPJ/MF:			
Nome Fantasia:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
Referência Bancária para pagamento	Banco:	Agência:	Conta:
REPRESENTANTE LEGAL	Nome:		

	Cargo/Função:
	CPF:
	RG:
	Endereço:
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO:	

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Qtde	Und Med	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA NOMINAL DE 120 KVA, MANTIDO EM REGIME DE STANDBY (RESERVA OPERACIONAL IMEDIATA NO LOCAL DO EVENTO), PRONTO PARA ACIONAMENTO AUTOMATIZADO OU MANUAL EM CASO DE FALHA DA FONTE PRINCIPAL, INCLUINDO TRANSPORTE (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PRÉVIA, CONECTIVIDADE E PRESENÇA DE OPERADOR TÉCNICO DE SUPORTE.	40	Diária			
2	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA NOMINAL DE 120 KVA, EM PLENO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO, INCLUINDO TRANSPORTE (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO INTEGRAL DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10), CABOS DE INTERLIGAÇÃO DE BAIXA TENSÃO E PRESENÇA DE OPERADOR TÉCNICO HABILITADO E RESIDENTE DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO.	40	Diária			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM R\$						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **(se houver)**.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O Órgão Gerenciador deste certame é a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto de Araguari-MG, não havendo Órgãos Participantes.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP

poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada

à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FAMEP/solicit.	Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
1639/2026	1132	1500	05.13.27.811.0019.2.122.3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica
1639/2026	1143	1500	05.13.27.811.0019.2.136.3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Araguari-MG, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2026.

ANDRÉ GAMA CORCINO

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Represente Legal da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cadastro Reserva (se houver)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE			
CNPJ/MF:			
Nome Fantasia:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
Referência Bancária para pagamento		Banco:	Agência:
		Conta:	
REPRESENTANTE LEGAL	Nome:		
	Cargo/Função:		
	CPF:		
	RG:		
	Endereço:		
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO:			

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Qtde	Und Med	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA NOMINAL DE 120 KVA, MANTIDO EM REGIME DE <i>STANDBY</i> (RESERVA OPERACIONAL IMEDIATA NO LOCAL DO EVENTO), PRONTO PARA ACIONAMENTO AUTOMATIZADO OU MANUAL EM CASO DE FALHA DA FONTE PRINCIPAL, INCLUINDO TRANSPORTE (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PRÉVIA, CONECTIVIDADE E PRESENÇA DE OPERADOR TÉCNICO DE SUPORTE.	40	Diária			
2	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA NOMINAL DE 120 KVA, EM PLENO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO, INCLUINDO TRANSPORTE (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO INTEGRAL DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10), CABOS DE INTERLIGAÇÃO DE BAIXA TENSÃO E PRESENÇA DE OPERADOR TÉCNICO HABILITADO E RESIDENTE DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO.	40	Diária			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM R\$						

Araguari-MG, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2026.

ANDRÉ GAMA CORCINO

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

ANEXO VI – TERMO DE CONTRATO - MINUTA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXXXXX/2026**,
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ESPORTES E PARADESPORTO E A
EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, com sede à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 225, Centro, CEP 38.440-016, na cidade de Araguari-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.455.268/0001-19 neste ato representada pelo Senhor André Gama Corcino, Presidente da FAMEP, nomeado pela Portaria nº 18/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Correio Oficial do Município de Araguari-MG em 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXX-XX** doravante designada CONTRATADO, neste ato representada **pelo(a) Sr(a) (nome, CPF, RG, função na empresa e endereço completo)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de geradores linha diesel, para atender as necessidades dos eventos esportivos sob responsabilidade da FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE			
CNPJ/MF:			
Nome Fantasia:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
Referência Bancária para pagamento		Banco:	Agência:
		Conta:	
REPRESENTANTE LEGAL	Nome:		
	Cargo/Função:		
	CPF:		
	RG:		
	Endereço:		
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO:			

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Qtde	Und Med	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA NOMINAL DE 120 KVA, MANTIDO EM REGIME DE STANDBY (RESERVA OPERACIONAL IMEDIATA NO LOCAL DO EVENTO), PRONTO PARA ACIONAMENTO AUTOMATIZADO OU MANUAL EM CASO DE FALHA DA FONTE PRINCIPAL, INCLUINDO TRANSPORTE (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PRÉVIA, CONECTIVIDADE E PRESENÇA DE OPERADOR TÉCNICO DE SUPORTE.	40	Diária			
2	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA NOMINAL DE 120 KVA, EM PLENO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO, INCLUINDO TRANSPORTE (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO INTEGRAL DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10), CABOS DE INTERLIGAÇÃO DE BAIXA TENSÃO E PRESENÇA DE OPERADOR TÉCNICO HABILITADO E RESIDENTE DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO.	40	Diária			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXX** reais e **XXXXXXXXXXXX** centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Ente Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços de locação de grupos geradores de energia elétrica, linha diesel, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos, locais, condições e demais exigências estabelecidas neste contrato e nos instrumentos que o integram, visando atender adequadamente às necessidades dos eventos esportivos sob responsabilidade da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP.

II – Disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização, compatíveis com as necessidades de cada evento, observando a potência, a tensão, a frequência e as demais características técnicas exigidas pela CONTRATANTE.

III – Providenciar, por sua conta e responsabilidade, o transporte, a entrega, a instalação, a montagem, a conexão, os testes operacionais, a operação, a desmontagem e a retirada dos equipamentos, conforme previsto no Termo de Referência e na respectiva ordem de serviço.

IV – Cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos pela CONTRATANTE para entrega, instalação e disponibilização dos geradores, assegurando que os equipamentos estejam instalados, testados e aptos ao funcionamento antes do início das atividades programadas.

V – Disponibilizar equipamentos dimensionados adequadamente para suportar a carga elétrica demandada pelo evento, considerando as condições de utilização, os equipamentos a serem alimentados e os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.

VI – Disponibilizar profissionais capacitados e, quando exigido pela natureza dos serviços, devidamente habilitados e autorizados para realizar a instalação, a operação, o acompanhamento e a manutenção dos grupos geradores, observadas as normas técnicas e de segurança pertinentes.

VII – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, bem como pela substituição de componentes defeituosos e pela adoção das providências necessárias para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços durante o período contratado.

VIII – Assegurar a disponibilidade de assistência técnica durante a execução dos serviços, conforme as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, adotando medidas imediatas para solucionar falhas que possam comprometer o fornecimento de energia elétrica durante os eventos.

IX – Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os equipamentos que apresentarem defeitos, insuficiência de potência, inadequação técnica

ou qualquer outra condição que comprometa a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

X – Responsabilizar-se pelo fornecimento de óleo diesel e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, quando essa obrigação estiver prevista no Termo de Referência e no contrato, garantindo o abastecimento adequado à duração e às condições de operação de cada evento.

XI – Executar os serviços de instalação e operação em conformidade com as normas técnicas, regulamentares, ambientais e de segurança aplicáveis, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes, choques elétricos, incêndios, vazamentos de combustível, danos materiais e outros eventos que possam colocar em risco pessoas, instalações ou bens públicos e privados.

XII – Adotar medidas adequadas de aterramento, proteção elétrica, isolamento e sinalização das áreas de instalação e operação dos geradores, conforme as características do local, o projeto ou dimensionamento aplicável e as normas técnicas pertinentes, restringindo o acesso de pessoas não autorizadas.

XIII – Posicionar os equipamentos em locais apropriados, observando as condições de ventilação, dissipação de calor, afastamento de materiais combustíveis, direcionamento dos gases de escape e controle de ruídos, de modo a minimizar riscos e interferências nas atividades esportivas e no público presente.

XIV – Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento, transporte e manuseio de combustíveis, lubrificantes e demais materiais utilizados na execução dos serviços, adotando medidas de prevenção e contenção de vazamentos e providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade.

XV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

XVI – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a falhas dos equipamentos, instalações inadequadas, atos de seus empregados ou prepostos e descumprimento das normas de segurança, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

XVII – Fornecer aos seus empregados e colaboradores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, bem como assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

XVIII – Manter comunicação permanente com o representante indicado pela FAMEP, informando previamente qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços, sem que a comunicação afaste a obrigação de adotar as medidas necessárias à solução do problema.

XIX – Cumprir as orientações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais, facilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e fornecendo as informações e os documentos solicitados.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ESPORTES E
PARADESPORTO - FAMEP



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE. PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

FL: _____

XX – Apresentar, quando solicitado e conforme exigido no contrato, relatórios, registros de funcionamento, comprovantes de atendimento, documentos técnicos e demais informações necessárias à verificação da regularidade e da conformidade dos serviços executados.

XXI – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação de risco, falha operacional, acidente, interrupção do fornecimento de energia ou outra ocorrência relevante, adotando as providências cabíveis para minimizar os impactos e restabelecer as condições adequadas de funcionamento.

XXII – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, nem promover subcontratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando admitida, observadas as condições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

XXIII – Não alterar as especificações, os equipamentos disponibilizados ou as condições de execução dos serviços sem a prévia anuência da CONTRATANTE, ressalvadas as providências emergenciais necessárias à preservação da segurança, que deverão ser imediatamente comunicadas e devidamente justificadas.

XXIV – Arcar com os custos operacionais e as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas contratualmente, incluindo transporte, pessoal, manutenção, ferramentas, equipamentos auxiliares, tributos, encargos e insumos, conforme a composição do objeto e as condições estabelecidas na contratação.

XXV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, nos prazos fixados pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

XXVI – Abster-se de adotar condutas que comprometam a segurança dos atletas, das equipes de apoio, dos servidores, dos trabalhadores, do público ou de terceiros presentes nos eventos, observando as regras de acesso, circulação e utilização dos espaços estabelecidas pela organização.

XXVII – Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, neste contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas neste contrato, no edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3,1% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,1% a 7% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 7,1% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10,1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ESPORTES E
PARADESPORTO – FAMEP



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE. PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

FL: _____

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.2.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.4 Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14

13.10. , inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FAMEP/solicit.	Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
1639/2026	1132	1500	05.13.27.811.0019.2.122.3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica
1639/2026	1143	1500	05.13.27.811.0019.2.136.3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Araguari-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Araguari-MG, **XX** de **XXXXXXXXXXXXXX** de 2026.

ANDRÉ GAMA CORCINO

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Represente Legal da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**